

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025**PROCESSO Nº 03750.000008.000004/2025-71****UASG Nº 926328**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma on-line SaaS (Software as a Service), via Internet.

ÍNDICE**ITEM ASSUNTO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 - DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 - DA HABILITAÇÃO**
- 9- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10 - DOS RECURSOS**
- 11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13 - DO CONTRATO**
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: **menor preço**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 04/08/2025, às 10:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 14/07/2025, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 04/08/2025, às 10:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, situada no SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o pregoeiro, designado pela Portaria nº 136, de 08 de novembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por valor global**, sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma on-line SaaS (Software as a Service), via Internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto compreende o serviço abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores). Período Ordinário	UM	1
2	Primeira Prorrogação	UM	1
3	Segunda Prorrogação	UM	1

1.3 A licitação será realizada em único item.

1.4 O critério de julgamento adotado será o tipo **menor preço por valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 A descrição pormenorizada das especificações técnicas e funcionais da contratação encontram-se disponíveis no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 constantes do Plano de Gestão Administrativa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A Funpresp-Exe não é órgão cadastrador do SICAF.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A participação **não** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo estas participarem do certame, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9.1 O tratamento favorecido de que trata o subitem anterior será concedido observando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 sociedades cooperativas;

3.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Nos termos das normas internas da Funpresp-Exe, em especial o Código de Conduta Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.

3.11.1 Para os fins do disposto no subitem anterior considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.12. Deverá ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.10.5 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. A licitante deverá apresentar declaração se possui ou não Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme anexo III do Edital, com vistas a possibilitar a análise da viabilidade e legalidade da contratação, nos termos da legislação em vigor.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Por meio de chave de acesso e senha as licitantes registrarão, exclusivamente no sistema, o valor de sua proposta.

4.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão alterar o valor registrado de sua proposta no sistema.

4.4 A proposta e os documentos de habilitação exigidos no edital serão solicitados durante a sessão pública pelo pregoeiro, por meio de campo próprio do sistema, após a fase de lances.

4.5 O envio da proposta pela detentora do menor preço/lance, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados no sistema, após a solicitação do pregoeiro.

4.6 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.6.1 O SICAF poderá suprir apenas a Habilitação Jurídica e Habilitação Fiscal e trabalhista.

4.7 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.8.1 Considerando que não se trata de participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.8 ou 4.9 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e neste Edital.

4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.15 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Funpresp-Exe ou de sua desconexão.

4.16 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 A licitante deverá enviar sua proposta, quando solicitado pelo pregoeiro, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor global: conforme modelo da proposta;

5.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo I do Termo de Referência, contendo o resumo da proposta de preços – observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento – e a documentação técnica da solução ofertada.

5.1.3 A licitante deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

5.1.4 A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

5.1.5 Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o Contrato, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual ou quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da proposta.

5.2 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o modelo da proposta, sob pena de desclassificação.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo I do Termo de Referência.

5.3.2 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

5.3.3 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Funpresp-Exe deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com

a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, inciso II do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete deverá observar os artigos 154 a 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente e no art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11 O critério de julgamento será o menor preço e deverá respeitar o valor estimado nesta licitação.

5.11.1 O descumprimento das regras por parte dos contratados em relação às regras estabelecidas pela Funpresp-Exe pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos suportados pelo erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo global do item.

- 6.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado" e as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supramencionado, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso V do art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

6.20.1 disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.20.3 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

6.20.4 bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

6.20.5 sorteio.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Funpresp-Exe.

6.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25 O resultado da negociação será divulgado a todas licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

6.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 44 e no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, legislação correlata e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se a licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1 Caso a licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estabelecido para contratação e neste Edital, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para esta contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Funpresp-Exe;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Funpresp-Exe.

7.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor estimado da proposta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016 e no parágrafo único do art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.9 A licitante melhor classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta ajustada ao lance, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do modelo da proposta, anexo I do Termo de Referência.

7.10 O pregoeiro poderá convocar mais de uma empresa, simultaneamente, para enviar proposta ajustada ao lance e demais documentações, procedendo a análise individualizada, observando a ordem de classificação, a partir da licitante melhor classificada no certame, e assim sucessivamente, conferindo, quando couber, o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.11 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e que esteja adequada ao lance.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentoras da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros mencionados no subitem 7.1 deste edital:

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

8.2.1 O interessado mediante utilização do sistema, deverá atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2.2 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.4 O descumprimento das condições acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.5.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo idêntico ao do subitem anterior, sob pena de inabilitação.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8 Ressalvado o disposto no item 4.6, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, para fins de habilitação.

8.9 Orientações gerais para Habilitação

8.9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por empregado da Funpresp-Exe, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

8.9.2 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.

8.9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência à legislação em vigor.

8.9.4 Com relação à declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, desde que motivado e registrado em ata pelo Pregoeiro, para verificação de atendimento e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ou qualquer outra situação que enseje melhor avaliação do julgamento.

8.9.6 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9.7 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos neste Edital.

8.9.8 Para a análise dos documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

8.9.9 Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9.10 Ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação no sistema, em relação a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser atendida a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10 Habilitação jurídica:

8.10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.11.1 Conforme art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.11.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.1.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.11.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.4 A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa a licitante de apresentar os documentos que constem do respectivo sistema.

8.11.5 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12 **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.12.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.12.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.12.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.12.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.12.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste instrumento deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13 **Qualificação Técnica:**

8.13.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) Comproven e demonstrem a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet, de forma satisfatória;
- b) Comproven a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 10.000 (dez mil) eleitores.
- c) Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

8.13.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.13.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.13.5 A licitante, caso solicitada, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos necessários, a fim de realização de diligências.

8.13.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.13.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Apresentar a proposta devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme modelo disposto no anexo I do Termo de Referência.

9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento, bem como a Razão Social, CNPJ, endereço, dados dos signatários, e-mail e telefone.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor global em algarismos e por extenso.

9.5 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

9.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2 O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, importando em sua decadência.

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, observado os prazos do sistema comprasnet.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 Não será aceito recurso com motivação imprecisa, genérica ou vaga, sem a indicação mínima do ato, da documentação ou do julgamento da proposta.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 O interessado poderá obter vista do processo, durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à unidade responsável pela licitação, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.

10.11.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverão solicitar o pedido pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br.

10.12 Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Funpresp-Exe, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico (“chat ou aviso”).

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado à licitante declarada vencedora, por ato da autoridade competente, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro e observância dos prazos recursais.

13 DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Funpresp-Exe para a assinatura do termo de contrato, a Fundação poderá encaminhá-lo para assinatura mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja

assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

13.5 O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência, sendo observado o disposto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.6 Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Funpresp-Exe, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Após a assinatura do instrumento de contrato, caso o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder o seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Funpresp-Exe;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a Fundação poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa; e

14.2.3 Suspensão para licitar e contratar com a Funpresp-Exe.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Funpresp-Exe;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas internas da Funpresp-Exe e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,1% a 1% do valor estimado desta licitação.

14.6 Para as infrações previstas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 2% a 4% do valor estimado desta licitação.

14.7 As sanções de advertência e suspensão para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 A sanção de suspensão para licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem 14.1 e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Funpresp-Exe, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

14.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste Edital, descrita no subitem 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades aqui definidas.

14.11 A apuração de responsabilidade relacionada à sanção demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme a modalidade, que relatará à Unidade Organizacional Administrativa a infração cometida pela empresa licitante, indicando a sanção aplicável, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, para querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.12 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente ou por qualquer outro meio que assegure o seu recebimento de forma tempestiva, sendo utilizado os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15 Ouvidos os interessados, de forma motivada, a autoridade competente decidirá pela aplicação ou não de sanção à licitante.

14.16 Caso a decisão da autoridade competente, seja pelo acatamento do pleito da licitante no sentido de não lhe aplicar penalidade, o processo será arquivado.

14.17 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.18 As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do § 1º do art. 87, da Lei nº 13.303/2016.

15.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe, disposto no rodapé deste Edital.

15.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Exe.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 O Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, citado neste instrumento, encontra-se disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O valor estimado dessa contratação R\$ 129.073,12 (cento e vinte e nove mil e setenta e três reais e doze centavos), conforme disposição do Termo de Referência, anexo deste Edital.

16.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br e também poderá ser lido ou obtido no endereço da Fundação, que consta deste Edital, nos dias úteis, no horário comercial, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792 e (61) 2020-9798.

16.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

16.14.3 ANEXO III - Declaração da licitante acerca do relacionamento sem pessoas politicamente expostas

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Roberto Machado Trindade
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

ANEXO I DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.000008.000004/2025-71

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, via *Internet*.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores). Período Ordinário	UN	1
2	Primeira Prorrogação	UN	1
3	Segunda Prorrogação	UN	1

1.2. A prestação de serviços, objeto desta contratação, é caracterizada como comum e usual de mercado, consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

1.3. Esta contratação será feita em lote único, de forma a gerar viabilidade técnica e administrativa, com adjudicação para um único licitante vencedor.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum às empresas interessadas no provimento do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes termos:

- a) APURAÇÃO DE VOTOS: etapa de contagem e consolidação dos votos válidos, com apresentação dos resultados.
- b) BASE DE ELEITORES: cadastro de usuários habilitados para votar, contendo informações como nome, CPF e *e-mail*.
- c) CERTIFICADO DIGITAL *SSL/TLS*: tecnologia que garante conexão segura e criptografada entre o navegador e o servidor.
- d) COMPUTAÇÃO EM NUVEM: é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.
- e) CONTRATADA – empresa que firma contrato com a Funpresp-Exe.
- f) CONTRATANTE – é a Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
- g) CONTRATO – acordo entre duas ou mais vontades, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

- h) **CRIPTOGRAFIA**: processo de codificação dos dados para garantir sigilo e integridade das informações trafegadas na *Internet*.
- i) **ESCALABILIDADE**: capacidade do sistema de suportar aumento de usuários e acessos simultâneos sem degradação de desempenho.
- j) **HASHING**: técnica de transformação de dados em códigos de tamanho fixo que representam digitalmente as informações, usada para verificar integridade.
- k) **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- l) **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- m) **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**: lei federal que regulamenta o tratamento de dados pessoais, devendo ser observada integralmente em sistemas de votação eletrônica.
- n) **LOG DE AUDITORIA**: registro detalhado de operações realizadas no sistema, incluindo acessos, votos computados, alterações e horários, garantindo rastreabilidade.
- o) **PLATAFORMA ON-LINE**: ambiente virtual acessível pela *Internet*, no qual o sistema é disponibilizado e operado pelos usuários.
- p) **PROCESSAMENTO DE VOTOS**: atividade de tratamento dos votos computados, incluindo organização, validação e preparação para apuração final.
- q) **RESPONSIVIDADE**: capacidade do sistema de se adaptar e funcionar em diferentes dispositivos (computadores, *tablets* e *smartphones*).
- r) **SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE**: capacidade de fornecer uma solução de *software* completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, *middleware*, *software* de aplicativo e dados de aplicativo ficam no *data center* do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia *hardware* e *software* e garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados.
- s) **TEMPO DE RESPOSTA**: intervalo médio entre o envio de uma solicitação pelo usuário e a resposta do sistema, afetando a experiência do eleitor.
- t) **TEMPO REAL**: capacidade do sistema de processar e apresentar informações imediatamente após sua entrada, sem atrasos significativos.
- u) **TOKEN DE ACESSO**: código único gerado para autenticar o eleitor antes da votação, garantindo segurança e rastreabilidade do acesso.
- v) **UPTIME**: percentual de tempo em que o sistema permanece disponível e funcional. Em contratos *SaaS*, geralmente é exigido $\geq 99,5\%$.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. **Serviços que compõem a solução**

- 3.1.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir:
- 3.1.1.1. Disponibilização de *site* de Eleição/Votação.
- 3.1.1.2. Integração do site de Eleição/Votação com a sala do participante da Funpresp-Exe.
- 3.1.1.3. Realização de Eleição Simulada.
- 3.1.1.4. Emissão de zerésima.
- 3.1.1.5. Apuração Eletrônica.
- 3.1.1.6. Emissão diária de e-mails contendo votos quantitativos.

3.2. **Descrição dos serviços**

- 3.2.1. A execução dos serviços, deverá observar as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

3.2.2. Estão habilitados a votar na Eleição 2025, todos os Participantes e Assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev ao total de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores.

3.2.3. O quórum mínimo para homologação da eleição de 2025 é de 10% do total de eleitores ou 11.493 (onze mil quatrocentos e noventa e três) eleitores habilitados a votar.

3.2.4. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Titular e suplente da mesma categoria funcional 1 (um);

b) No Conselho Fiscal: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, das categorias 1 ou 2, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes das categorias funcionais 1, 2 ou 3 e do Plano ExecPrev;

d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes da categoria funcional 3 e do Plano LegisPrev.

3.3. Disponibilização de Site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica

3.3.1. O serviço de disponibilização de site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser realizado durante todo o período de Votação e Apuração Eletrônica, até o cumprimento do quórum, conforme § 1º do art. 31 do Regulamento Eleitoral:

Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.

§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:

I - ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou

II - ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.

3.3.2. A votação ordinária estará aberta no período de 9h do dia 01/09/2025 às 17h do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

3.3.3. Encerrado o período ordinário de votação às 17h do dia 10/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

3.3.4. Verificado que o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 11/09/2025 até às 17h do dia 15/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 11/09/2025.

3.3.5. Encerrada a 1ª prorrogação da votação às 17h do dia 15/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido no item 5 do edital, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

3.3.6. Verificado que, nesta 1ª prorrogação, o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 2ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 16/09/2025 até às 17h do dia 20/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 16/09/2025.

3.3.7. Encerrada a 2ª prorrogação da votação às 17h do dia 20/09/2025 a Comissão Eleitoral proclamará o

fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

3.3.8. Nos casos de prorrogação de votação, imediatamente antes da abertura automática da urna eletrônica, deverá ser enviado um *e-mail* para: comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com a informação quantitativa de votos registrados.

3.3.9. Durante o período de votação, automaticamente às 17h, o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá enviar *e-mail* para comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com as seguintes informações quantitativa de votos registrados:

- I - Nome do sistema de eleição/votação e apuração eletrônica:
- II - Data:
- III - Horário:
- IV - Total de votos registrados no dia:
- V - Total de votos registrados/acumulado:

3.4. Realização de Eleição Simulada

3.4.1. A realização da eleição simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes no processo eleitoral e nesse documento.

3.4.2. Deverá ser realizada com chapas, participantes e assistidos fictícios, com objetivo de validar e ajustar as configurações e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

3.4.3. A homologação da realização da eleição simulada dar-se-á pela Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC) após entrega, pela CONTRATADA, de relatórios que apresentem os resultados da simulação.

3.5. Rotinas de Execução

3.5.1. Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, todos os recursos necessários para a perfeita execução efetiva da prestação dos serviços.

3.5.2. A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA reunião de abertura para alinhamento da execução do escopo do contrato.

3.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão quando necessário, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações que poderão ser presenciais ou virtuais conforme alinhamento entre as partes.

3.5.4. A CONTRATANTE determinará, ao seu critério, se a reunião será presencial ou remota.

3.5.5. Nos casos de reunião presencial, esta deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos.

3.5.6. Caberá à CONTRATANTE:

3.5.6.1. Disponibilizar os documentos e demais informações necessárias a implementação dos *sites* e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.

3.5.6.2. Enviar os arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.

3.5.6.3. Enviar os arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos, no que couber.

3.6. Requisitos de Negócio

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, seguro e responsivo na *internet*, onde os participantes e assistidos exercerão seu direito a voto durante o período de

votação.

3.7.1. A lista com as informações dos participantes e assistidos aptos a votarem será encaminhada pela GETIC à CONTRATADA para registro e validação do acesso individual, que será utilizado na identificação e autenticação única, entre o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica e a Sala do Participante/*AppMobile* da Funpresp-Exe.

3.7.2. O *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá:

3.7.2.1. Dar suporte criptografado ao processo de conectividade e autenticação transitiva direta da Sala do Participante/*AppMobile* da Funpresp-Exe para o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, de acordo com os padrões estabelecidos pela GETIC.

a) O acesso dos participantes e assistidos para votação será realizado, exclusivamente, pela Sala do Participante/*AppMobile* da Funpresp-Exe onde o eleitor será autenticado e, ao clicar no menu "Eleições", será redirecionado com sua sessão autenticada para o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.

3.7.2.2. Ser responsivo a dispositivos *mobile* e seguir o *layout* definido pela GETIC.

"Site ou layout responsivo ou também conhecido como *site* flexível: é quando o site automaticamente se encaixa no dispositivo do usuário (PC, celular, tablet, etc). Que se adapta às plataformas *mobile*, que mudam sua aparência a qualquer tipo de resolução, sem distorções. Que altera automaticamente a disposição de texto, tamanho de imagens, etc., com base no tamanho da tela em que o *site* é exibido."

3.7.2.3. Permitir a criação de credenciais para criptografar os dados no sistema eletrônico.

3.7.2.4. Permitir o cadastro de chapas e candidatos.

3.7.2.5. Permitir o cadastro de eleitores.

3.7.2.6. Disponibilizar a cédula de votação a todos os participantes e assistidos, exibindo a referida cédula com o número e nome das chapas candidatas.

3.7.2.7. Cada chapa CD-CF, CAE e CAL deverá conter a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes).

3.7.2.8. Garantir que cada eleitor vote somente uma vez durante todo o período de votação.

3.7.2.9. Permitir que cada Participante e Assistido vote na seguinte forma:

a) Para chapa(s) CD-CF - podem votar todos os eleitores.

b) Para chapa(s) CAE - podem votar eleitores dos planos ExecPrev.

c) Para chapa(s) CAL - podem votar eleitores dos planos LegisPrev.

3.7.2.10. Garantir que o voto é secreto, não sendo possível à Funpresp-Exe, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja, tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico por meio do qual se realizará a votação, bem como associar o voto ao eleitor que votou.

3.7.2.11. Registrar votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente.

3.7.2.12. Possibilitar abertura de urna eletrônica de forma manual e automática.

3.7.2.13. Emitir zerésima ou relatório de urna vazia. Geração de zerésima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.

3.7.2.14. Preservar os votos registrados durante todo o período de votação.

3.7.2.15. Realizar apuração dos votos e emitir o resultado total de votos registrados.

3.7.2.16. Realizar apuração dos votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente e emitir os resultados quantitativos.

3.7.2.17. Emitir relatórios em PDF.

3.7.2.18. Enviar *e-mail*.

3.7.2.19. Realizar a emissão de relatórios estatísticos e de resultados.

3.7.2.20. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram, em formato: ".xlsx" ou ".csv".

3.7.3. A empresa deverá manter a guarda de todos os dados produzidos, incluindo mas não se limitando, a: *logs* de banco de dados, sistemas, rede, trilhas de auditoria, bancos de dados, relacionados ao processo eleitoral,

por 90 (noventa) dias a contar da divulgação do resultado final das eleições, ressaltando a observação da segurança jurídica e proteção dos dados.

3.7.4. Não existindo questionamento sobre o pleito, ao final desse período, os dados deverão ser excluídos definitivamente no dia subsequente ao término do prazo estipulado no item anterior.

3.7.5. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 10/09/2025 e 09:00 do dia 11/09/2025.

3.7.6. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 15/09/2025 e 09:00 do dia 16/09/2025.

3.8. **Requisitos de Projeto e de Execução**

3.8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

3.8.2. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de *internet* correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

3.8.3. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão contratados se o quórum necessário não for atingido.

3.8.4. A CONTRATADA, durante todo o período de realização das eleições, deverá dar suporte técnico na infraestrutura tecnológica assim como prestar tempestivo atendimento à GETIC, devendo na 1ª reunião de planejamento, informar os nomes, telefones e *e-mails* do seu pessoal envolvido.

3.8.5. Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação.

3.8.6. Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá:

3.8.6.1. Comparecer à Funpresp-Exe, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos, devendo arcar com todos os custos.

3.8.6.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Auditoria Independente a ser CONTRATADA pela Funpresp-Exe, promovendo acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, às suas dependências, ao código-fonte, ao ambiente computacional, aos testes de caixa-preta e à lacração lógica do sistema.

3.8.6.3. Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e do processo como um todo.

3.8.6.4. Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.

3.8.6.5. Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.

3.8.6.6. Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados e controlados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.

3.8.6.7. Obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.

3.8.6.8. Realizar todas as adequações recomendadas pela Auditoria como necessárias para garantir a lisura e a transparência do processo.

3.9. **Requisitos de Segurança e de Desempenho**

3.9.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto.

3.9.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor.

3.9.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado.

3.9.4. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação

de serviço (*DOS* e *DDOS*) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos.

3.9.5. Deverá registrar em arquivo *log* os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço *IP* utilizado pelo usuário para votar.

3.9.6. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço *IP* utilizado.

3.9.7. Durante o período eleitoral (ordinário e prorrogações) os servidores e ou *VMs* utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via *shell*, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: *FTP*, *SFTP* e outros. O único acesso permitido ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

3.9.8. Contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: *Microsoft Edge*, *Chrome 77*, *Firefox 115* e *Safari*. Em caso de incompatibilidade do navegador, o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá exibir mensagem informativa.

3.9.9. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura tecnológica de *hardware/software* e conexão com a *internet*, que permita o acesso de forma ininterrupta e desempenho necessário para atender a expectativa de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores habilitados a votar, sendo o mínimo de 500 (quinhentas) conexões simultâneas.

3.9.10. O tempo máximo de resposta das páginas do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser de 2 segundos.

Demais requisitos necessários

3.10. A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para o período em que se realizará o pleito eleitoral.

3.11. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *Data Center* ou em *Cloud Computing* (Computação em Nuvem), localizada geograficamente no Brasil.

3.12. A solução deve garantir a lisura e a transparência no processo para posterior auditoria.

3.13. Cronograma de Execução

3.13.1. Na data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá elaborar junto à GETIC o Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

3.13.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar, minimamente, os seguintes eventos, descrições e datas de ocorrência definidas nos requisitos temporais e conjuntamente com a GETIC, observando-se o cronograma de eleições da Funpresp-Exe:

- a) Disponibilização do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.
- b) Realização de eleição simulada.
- c) Homologação da eleição simulada.
- d) Realização do período ordinário de votação.
- e) Homologação do período ordinário de votação.
- f) Realização da 1ª prorrogação da votação.
- g) Homologação da 1ª prorrogação da votação.
- h) Realização da 2ª prorrogação da votação.
- i) Homologação da 2ª prorrogação da votação.

3.13.3. Até o dia 25/08/2025 todas as customizações tecnológicas do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverão estar concluídas para apresentação à GETIC.

3.13.4. No dia 26/08/2025, a CONTRATADA, em reunião remota, deverá apresentar o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a GETIC detalhando o funcionamento, com os dados reais das chapas

e dos candidatos, da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência tecnológica e realizar a eleição simulada.

3.13.5. No dia 28/08/2025, a CONTRATADA, em reunião presencial na Funpresp-Exe, deverá apresentar o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a Comissão Eleitoral, representantes das chapas candidatas, Diretoria Executiva e Auditoria, detalhando o funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência da aplicação eletrônica.

3.13.6. No dia 01/09/2025, às 09:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser aberta manualmente com a emissão da zerésima.

3.13.7. No dia 10/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.

3.13.8. Não atingindo o quórum, no dia 11/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.

3.13.9. No dia 15/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.

3.13.10. Não atingindo o quórum, no dia 16/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.

3.13.11. No dia 20/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e os votos deverão ser apurados.

3.13.12. Até a homologação final da chapa vencedora da eleição, a CONTRATADA deverá dar suporte tecnológico à GETIC.

3.13.13. Até o final da vigência do contrato, informações deverão ser prestadas ao auditor da Funpresp-Exe ou à GETIC.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela [LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012](#), efetivada pelo [DECRETO Nº 7.808, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012](#), com a finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade patrocinadora de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.

4.2. A [Lei nº 12.618/2012](#), em seu Art. 23, Parágrafo único, determina que o mandato dos conselheiros de que trata o caput do referido artigo (Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal) será de 2 (dois) anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes, e os patrocinadores indicarão os seus representantes.

4.3. No [Estatuto da Funpresp-Exe](#) foram previstas as eleições dos representantes dos participantes e assistidos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme Art. 19, § 5º, e Art. 20, § 1º.

4.4. Dessa forma, a Comissão Eleitoral, representada por seu Presidente, devidamente constituído na 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA e RESOLUÇÃO Nº 2.336 da DIRETORIA EXECUTIVA encaminhou à GETIC (Gerência de Tecnologia e Informação) o Memorando 3 (0206289) solicitando, conforme o Art. 14 do [Regulamento Eleitoral \(RE\)](#), a contratação de Sistema de Eleição Eletrônica para processamento de votação e de apuração de votos, pela Internet (inciso IV do § 1º do art. 6º do RE) para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe.

4.5. Dos resultados e benefícios pretendidos:

4.5.1. Eleição para membros dos Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe;

4.5.2. Maior acesso e participação democrática;

4.5.3. Agilidade e conveniência;

4.5.4. Redução de custos e impacto ambiental;

4.5.5. Segurança e integridade do processo eleitoral;

4.5.6. Segurança, sigilo e unicidade do voto de cada eleitor;

- 4.5.7. Transparência e credibilidade no processo eleitoral; e
- 4.5.8. Aumento da representatividade dos candidatos.
- 4.6. Alinhamento Estratégico:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
I D	Objetivos Estratégicos
0 1	Garantir eficiência e escala do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2025-2029

ALINHAMENTO AO PDTI 2024-2025			
ID	Diretriz do PDTI	ID	Princípios do PDTI associada
D01	Assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação e aos participantes.	P02	Eficiência: Melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível;
D06	Primar pela excelência e melhoria contínua na prestação de serviços.	P01	Legalidade: Observância às normas legais.
		P03	Adequação: Dotação de recursos tecnológicos adequados que possibilitem o apoio à execução do negócio
D03	Fortalecer a segurança de TI.	P04	Segurança: Garantia da Segurança das Informações no âmbito da Funpresp-Exe.

- 4.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I - 2025 do PNCP nº 60.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRESP-EXE, do ano de 2025.
- 5.2. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de R\$ 129.073,12 (cento e vinte e nove mil e setenta e três reais e doze centavos).

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. **Da sustentabilidade:**
- 6.1.1. A realização de eleições via internet tende a ser mais econômica do que os métodos tradicionais de votação presencial, pois elimina gastos com logística, impressão de cédulas, transporte e infraestrutura física. Além disso, contribui para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental.
- 6.2. **Da subcontratação:**
- 6.2.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**
- 7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. **Forma de Fornecimento:**

7.2.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

- a) valor global: conforme valor estimado da contratação.
- b) A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo o resumo da proposta de preços – observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento – e a documentação técnica da solução ofertada. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sessão pública.
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos.
- d) A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.
- e) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e com todos os preços expressos em reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.
- f) Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o Contrato, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual ou quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da Proposta.

7.3. **Exigências de habilitação:**

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 7.3.1.1. Habilitação Jurídica;
- 7.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 7.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 7.3.1.4. Qualificação Técnica.

7.3.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

7.4. **Qualificação Técnica:**

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovem e demonstrem a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da *internet*, de forma satisfatória;
- b) Comprovem a experiência da empresa na realização, por meio da *internet*, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 10.000 (dez mil) eleitores;
- c) Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições

adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

7.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.4. Deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste termo de referência.

7.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.6. **Disposições gerais sobre a habilitação:**

7.4.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.6.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

8.6. **Rotinas de Fiscalização**

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. A fiscalização da execução do objeto abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.6.4.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

8.6.4.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação

de penalidade à CONTRATADA;

8.6.4.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

8.6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.6.8. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - as suas ações.

8.6.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.6.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.6.10.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

b) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês da entrega do(s) bem(s), no caso de haver parcelamento, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

8.6.11. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.6.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.6.14. O fiscal do contrato, quando for o caso, providenciará a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

8.6.15. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.6.16. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.6.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica – GEJUR - para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.6.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de

controle.

8.6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento:

9.1.1. Os produtos serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão pagos caso efetivamente ocorram.

9.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. O recebimento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Funpresp-Exe, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a legislação em vigor, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Funpresp-Exe durante a análise prévia, não será computado para os fins do recebimento.

9.1.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e se consiste em condição para o recebimento do objeto.

9.2. Procedimentos para pagamento.

9.2.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1. o prazo de validade;

9.2.1.2. a data da emissão;

9.2.1.3. os dados do contrato;

9.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.1.5. o valor a pagar; e

9.2.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.2.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

9.3. **Prazo de pagamento:**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal / Boletim / Ordem bancária.

9.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.4. **Forma de pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

9.4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao recebimento do objeto efetivamente entregue(s) e aos materiais recebidos.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do recebimento, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

9.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. **REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Pela execução do objeto não haverá exigência da garantia da contratação.

12. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.8;

12.2.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, 10 (dez) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10% (dez por cento).

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 9º da seção II do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE.

13.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.073,12 (cento e vinte e nove mil e setenta e três reais e doze centavos). Não serão aceitas propostas acima deste valor.

14. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

14.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

15. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- 16.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.
- 16.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 16.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.
- 16.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 16.12. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 16.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e SUBCONTRATADAS.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 17.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.
- 17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidão de regularidade do FGTS - CRF; e
 - d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 17.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 17.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 17.14. A CONTRATADA deve assinar e entregar à Funpresp-EXE na data de reunião de início do contrato os Anexos - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência.
- 17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 17.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 17.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.
- 17.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 17.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 17.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 17.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 17.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

18. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO**

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos efetuados, conforme disposto no art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

19.3. Quando a não conclusão do objeto referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

19.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.2. Indenizações e multas.

19.9. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.11. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

19.12. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 19.13. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.14. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.15. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- 19.16. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- 19.17. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 19.18. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.19. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.20. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.21. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- 19.22. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 19.23. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe para aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 19.24. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 19.25. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.26. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.27. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.28. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.29. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- 19.30. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.
- 19.31. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 19.32. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

20. **ALTERAÇÕES**

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 20.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. **DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **FORO**

22.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

23. **ANEXOS**

- 23.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
- 23.2. Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.
- 23.3. Anexo III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo.
- 23.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Ciência.
- 23.5. Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.
- 23.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

24. **ENCAMINHAMENTO**

24.1. Conforme o inciso XV do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE, o Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Riane Torres
Integrante Requisitante

Filipe Nascimento
Integrante Técnico

Ibsen Naezio Alves Aguiar
Integrante Administrativo

25. **APROVAÇÃO**

25.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

Eber Cherulli
Gerente de Tecnologia e Informação Substituto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____,
para Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, via

Internet, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores). Período Ordinário	1		
2	Primeira Prorrogação	1		
3	Segunda Prorrogação	1		
	TOTAL R\$			

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)
DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS		Data de emissão	
Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			

Início vigência		Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS						
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol	Valor Total(R\$)	
1						
Valor total estimado da OS						

3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS				
Data de Início:				
			Data do Fim:	
CRONOGRAMA DE ENTREGA				
Item	Entrega	Início	Fim	
1				

5 - ARTEFATOS/PRODUTOS		
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados	

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA
--

Autoriza-se a execução da presente Ordem de Serviço no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: <Nº da matrícula>

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A FUNPRESP-EXE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO, sediada em SCN, quadra 02, bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center | CEP 70712-900 | Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 17.312.597/0001-02 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informação Confidencial: informação transmitida pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, sob o poder e propriedade da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo, não podendo divulgá-la ou transferi-la a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso desta para fins diversos dos previstos no Contrato Principal. O acesso a essa informação é baseado na confiança e no estrito cumprimento dos preceitos éticos e legais aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, estando ainda, muitas vezes, regulado por compromissos formalmente assumidos com clientes e terceiros, envolvendo riscos financeiros e de imagem incalculáveis.

IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - O termo “Informação Confidencial” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as

de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Termo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato e monitorar as atividades da CONTRATADA, relacionadas ao objeto do contrato;

II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

FUNPRES-P-EXE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA

EMPRESA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.
No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Fiscal do Contrato		Matrícula	

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA			
Nome	Matrícula	Assinatura	

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO	
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do contrato.	

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato N°:		
CONTRATADA:		
CONTRATANTE:		
Ordem de Serviço N°:		
Data de Emissão:		
Solução de TI:		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total	
TOTAL					

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO	
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato	

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato N°:		
CONTRATADA:		
CONTRATANTE:		
Ordem de Serviço N°:		

Data de Emissão:		
Solução de TI:		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total	
TOTAL					

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR	
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>. Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>). Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.	



Documento assinado eletronicamente por **Riane de Oliveira Torres Santos, EPC - Integrante Requisitante**, em 14/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento, EPC - Integrante Técnico**, em 14/07/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227349** e o código CRC **3B0CC2D2**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**
SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

**ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
MINUTA DE CONTRATO**



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.000008.000004/2025-71

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA EM PLATAFORMA ON-LINE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu (cargo) o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela (órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº _____, e por seu (cargo) o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela (órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº _____, ambos residentes e domiciliados em _____, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da CONTRATANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela (órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000008.000004/2025-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, via *Internet*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviços que compõem a solução:

- 2.1.1. Disponibilização de site de Eleição/Votação.
- 2.1.2. Integração do site de Eleição/Votação com a sala do participante da CONTRATANTE.
- 2.1.3. Realização de Eleição Simulada.
- 2.1.4. Emissão de zerésima.
- 2.1.5. Apuração Eletrônica.
- 2.1.6. Emissão diária de e-mails contendo votos quantitativos.

2.2. Descrição dos serviços

2.2.1. A execução dos serviços, deverá observar as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

2.2.2. Estão habilitados a votar na Eleição 2025, todos os Participantes e Assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev ao total de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores.

2.2.3. O quórum mínimo para homologação da eleição de 2025 é de 10% do total de eleitores ou 11.493 (onze mil quatrocentos e noventa e três) eleitores habilitados a votar.

2.2.4. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da CONTRATANTE, a saber:

- a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Titular e suplente da mesma categoria funcional 1 (um);
- b) No Conselho Fiscal: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, das categorias 1 ou 2, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;
- c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes das categorias funcionais 1, 2 ou 3 e do Plano ExecPrev;
- d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes da categoria funcional 3 e do Plano LegisPrev.

2.3. Disponibilização de Site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica

2.3.1. O serviço de disponibilização de *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser realizado durante todo o período de Votação e Apuração Eletrônica, até o cumprimento do quórum, conforme § 1º do art. 31 do Regulamento Eleitoral:

Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.

§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:

I - ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou

II - ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.

2.3.2. A votação ordinária estará aberta no período de 9h do dia 01/09/2025 às 17h do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

2.3.3. Encerrado o período ordinário de votação às 17h do dia 10/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da CONTRATANTE, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.3.4. Verificado que o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 11/09/2025 até às 17h do dia 15/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 11/09/2025.

2.3.5. Encerrada a 1ª prorrogação da votação às 17h do dia 15/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido no item 5 do edital, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da CONTRATANTE, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.3.6. Verificado que, nesta 1ª prorrogação, o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 2ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9h do dia 16/09/2025 até às 17h do dia 20/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9h do dia 16/09/2025.

2.3.7. Encerrada a 2ª prorrogação da votação às 17h do dia 20/09/2025 a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da CONTRATANTE, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.3.8. Nos casos de prorrogação de votação, imediatamente antes da abertura automática da urna eletrônica, deverá ser enviado um e-mail para: comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com a informação quantitativa de votos registrados.

2.3.9. Durante o período de votação, automaticamente às 17h, o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá enviar e-mail para comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com as seguintes informações quantitativa de votos registrados:

I - Nome do sistema de eleição/votação e apuração eletrônica:

II - Data:

III - Horário

IV - Total de votos registrados no dia:

V - Total de votos registrados/acumulado:

2.4. Realização de Eleição Simulada

2.4.1. A realização da eleição simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes no processo eleitoral e nesse documento.

2.4.2. Deverá ser realizada com chapas, participantes e assistidos fictícios, com objetivo de validar e ajustar as configurações e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

2.4.3. A homologação da realização da eleição simulada dar-se-á pela Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC) após entrega, pela CONTRATADA, de relatórios que apresentem os resultados da simulação.

2.5. Rotinas de Execução

2.5.1. Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, todos os recursos necessários para a perfeita execução efetiva da prestação dos serviços.

2.5.2. A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA reunião de abertura para alinhamento da execução do escopo do contrato.

2.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão quando necessário, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações que poderão ser presenciais ou virtuais conforme alinhamento entre as partes.

2.5.4. A CONTRATANTE determinará, ao seu critério, se a reunião será presencial ou remota.

2.5.5. Nos casos de reunião presencial, esta deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos.

2.5.6. Caberá à CONTRATANTE:

2.5.7. Disponibilizar os documentos e demais informações necessárias a implementação dos sites e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.

2.5.8. Enviar os arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.

2.5.9. Enviar os arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos, no que couber.

2.6. Requisitos de Negócio

2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, seguro e responsivo na internet, onde os participantes e assistidos exercerão seu direito a voto durante o período de votação.

2.6.2. A lista com as informações dos participantes e assistidos aptos a votarem será encaminhada pela GETIC à CONTRATADA para registro e validação do acesso individual, que será utilizado na identificação e autenticação única, entre o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica e a Sala do Participante/AppMobile da CONTRATANTE.

2.6.3. O site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá:

2.6.3.1. Dar suporte criptografado ao processo de conectividade e autenticação transitiva direta da Sala do Participante/AppMobile da CONTRATANTE para o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica, de acordo com os padrões estabelecidos pela GETIC.

a) O acesso dos participantes e assistidos para votação será realizado, exclusivamente, pela Sala do Participante/AppMobile da CONTRATANTE onde o eleitor será autenticado e, ao clicar no menu "Eleições", será redirecionado com sua sessão autenticada para o *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.

2.6.3.2. Ser responsivo a dispositivos mobile e seguir o layout definido pela GETIC.

“*Site* ou layout responsivo ou também conhecido como *site* flexível: é quando o site automaticamente se encaixa no dispositivo do usuário (PC, celular, tablet, etc). Que se adapta às plataformas *mobile*, que mudam sua aparência a qualquer tipo de resolução, sem distorções. Que altera automaticamente a disposição de texto, tamanho de imagens, etc., com base no tamanho da tela em que o *site* é exibido.”

2.6.3.3. Permitir a criação de credenciais para criptografar os dados no sistema eletrônico.

2.6.3.4. Permitir o cadastro de chapas e candidatos.

2.6.3.5. Permitir o cadastro de eleitores.

2.6.3.6. Disponibilizar a cédula de votação a todos os participantes e assistidos, exibindo a referida cédula com o número e nome das chapas candidatas.

2.6.3.7. Cada chapa CD-CF, CAE e CAL deverá conter a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes).

2.6.3.8. Garantir que cada eleitor vote somente uma vez durante todo o período de votação.

2.6.3.9. Permitir que cada Participante e Assistido vote na seguinte forma:

a) Para chapa(s) CD-CF - podem votar todos os eleitores.

b) Para chapa(s) CAE - podem votar eleitores dos planos ExecPrev.

c) Para chapa(s) CAL - podem votar eleitores dos planos LegisPrev.

2.6.3.10. Garantir que o voto é secreto, não sendo possível à CONTRATANTE, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja, tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico por meio do qual se realizará a votação, bem como associar o voto ao eleitor que votou.

2.6.3.11. Registrar votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente.

2.6.3.12. Possibilitar abertura de urna eletrônica de forma manual e automática.

2.6.3.13. Emitir zerésima ou relatório de urna vazia. Geração de zerésima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.

2.6.3.14. Preservar os votos registrados durante todo o período de votação.

2.6.3.15. Realizar apuração dos votos e emitir o resultado total de votos registrados.

2.6.3.16. Realizar apuração dos votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente e emitir os resultados quantitativos.

2.6.3.17. Emitir relatórios em PDF.

2.6.3.18. Enviar e-mail.

2.6.3.19. Realizar a emissão de relatórios estatísticos e de resultados.

2.6.3.20. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”.

2.6.4. A empresa deverá manter a guarda de todos os dados produzidos, incluindo mas não se limitando, a: logs de banco de dados, sistemas, rede, trilhas de auditoria, bancos de dados, relacionados ao processo eleitoral, por 90 (noventa) dias a contar da divulgação do resultado final das eleições, ressaltando a observação da segurança jurídica e proteção dos dados.

2.6.5. Não existindo questionamento sobre o pleito, ao final desse período, os dados deverão ser excluídos definitivamente no dia subsequente ao término do prazo estipulado no item anterior.

2.6.6. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 10/09/2025 e 09:00 do dia 11/09/2025.

2.6.7. Não poderá haver registro de votos entre 17:00 do dia 15/09/2025 e 09:00 do dia 16/09/2025.

2.7. **Requisitos de Projeto e de Execução**

2.7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

2.7.2. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

2.7.3. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão contratados se o quórum necessário não for atingido.

2.7.4. A CONTRATADA, durante todo o período de realização das eleições, deverá dar suporte técnico na infraestrutura tecnológica assim como prestar tempestivo atendimento à GETIC, devendo na 1ª reunião de planejamento, informar os nomes, telefones e e-mails do seu pessoal envolvido.

2.7.5. Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação.

2.7.6. Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá:

2.7.6.1. Comparecer à CONTRATANTE, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos, devendo arcar com todos os custos.

2.7.6.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Auditoria Independente a ser CONTRATADA pela CONTRATANTE, promovendo acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, às suas dependências, ao código-fonte, ao ambiente computacional, aos testes de caixa-preta e à lacração lógica do sistema.

2.7.6.3. Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e do processo como um todo.

2.7.6.4. Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.

2.7.6.5. Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.

2.7.6.6. Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados e controlados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.

2.7.6.7. Obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.

2.7.6.8. Realizar todas as adequações recomendadas pela Auditoria como necessárias para garantir a lisura e a transparência do processo.

2.8. **Requisitos de Segurança e de Desempenho**

2.8.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto.

2.8.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor.

2.8.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado.

2.8.4. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos.

2.8.5. Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar.

2.8.6. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado.

2.8.7. Durante o período eleitoral (ordinário e prorrogações) os servidores e ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via shell, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros. O único acesso permitido ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

2.8.8. Contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Microsoft Edge, Chrome 77, Firefox 115 e Safari. Em caso de incompatibilidade do navegador, o site de Eleição/Votação e

Apuração Eletrônica deverá exibir mensagem informativa.

2.8.9. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura tecnológica de hardware/software e conexão com a internet, que permita o acesso de forma ininterrupta e desempenho necessário para atender a expectativa de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores habilitados a votar, sendo o mínimo de 500 (quinhentas) conexões simultâneas.

2.8.10. O tempo máximo de resposta das páginas do site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá ser de 2 segundos.

2.9. Demais requisitos necessários

2.9.1. A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para o período em que se realizará o pleito eleitoral.

2.9.2. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em Data Center ou em Cloud Computing (Computação em Nuvem), localizada geograficamente no Brasil.

2.9.3. A solução deve garantir a lisura e a transparência no processo para posterior auditoria.

2.10. Cronograma de Execução

2.11. Na data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá elaborar junto à GETIC o Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

2.12. O Plano de Trabalho deverá contemplar, minimamente, os seguintes eventos, descrições e datas de ocorrência definidas nos requisitos temporais e conjuntamente com a GETIC, observando-se o cronograma de eleições da Funpresp-Exe:

- a) Disponibilização do *site* de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica.
- b) Realização de eleição simulada.
- c) Homologação da eleição simulada.
- d) Realização do período ordinário de votação.
- e) Homologação do período ordinário de votação.
- f) Realização da 1ª prorrogação da votação.
- g) Homologação da 1ª prorrogação da votação.
- h) Realização da 2ª prorrogação da votação.
- i) Homologação da 2ª prorrogação da votação.

2.13. Até o dia 25/08/2025 todas as customizações tecnológicas do site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverão estar concluídas para apresentação à GETIC.

2.14. No dia 26/08/2025, a CONTRATADA, em reunião remota, deverá apresentar o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a GETIC detalhando o funcionamento, com os dados reais das chapas e dos candidatos, da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência tecnológica e realizar a eleição simulada.

2.15. No dia 28/08/2025, a CONTRATADA, em reunião presencial na Funpresp-Exe, deverá apresentar o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica para a Comissão Eleitoral, representantes das chapas candidatas, Diretoria Executiva e Auditoria, detalhando o funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência da aplicação eletrônica.

2.16. No dia 01/09/2025, às 09:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser aberta manualmente com a emissão da zerésima.

2.17. No dia 10/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e o quórum deverá ser apurado.

2.18. Não atingindo o quórum, no dia 11/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.

2.19. No dia 15/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada

automaticamente e o quórum deverá ser apurado.

2.20. Não atingindo o quórum, no dia 16/09/2025, às 09:00, a urna eletrônica deverá ser aberta automaticamente, sem eliminar os votos registrados.

2.21. No dia 20/09/2025, às 17:00, em reunião presencial, a urna eletrônica deverá ser fechada automaticamente e os votos deverão ser apurados.

2.22. Até a homologação final da chapa vencedora da eleição, a CONTRATADA deverá dar suporte tecnológico à GETIC.

2.23. Até o final da vigência do contrato, informações deverão ser prestadas ao auditor da Funpresp-Exe ou à GETIC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

3.2. Dos resultados e benefícios pretendidos:

3.2.1. Eleição para membros dos Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe;

3.2.2. Maior acesso e participação democrática;

3.2.3. Agilidade e conveniência;

3.2.4. Redução de custos e impacto ambiental;

3.2.5. Segurança e integridade do processo eleitoral;

3.2.6. Segurança, sigilo e unicidade do voto de cada eleitor;

3.2.7. Transparência e credibilidade no processo eleitoral; e

3.2.8. Aumento da representatividade dos candidatos.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Funpresp-Exe, conforme detalhamento a seguir:

I - 2025 do PNCP nº 60

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

4.2.7. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

- 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), conforme o quadro a seguir:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR GLOBAL
1	Fornecimento de <i>software</i> específico (Sistema de votação eletrônica) em plataforma <i>on-line SaaS (Software as a Service)</i> , via <i>Internet</i> , para a realização das Eleições da Funpresp-Exe 2025 (até 114.929 eleitores - quórum mínimo 11.493 eleitores). Período Ordinário	UN	1	R\$ _____
2	Primeira Prorrogação	UN	1	R\$ _____
3	Segunda Prorrogação	UN	1	R\$ _____
TOTAL				R\$ _____

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.6. **Preposto:**

7.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **Rotinas de Fiscalização:**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.4.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.7.4.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.7.4.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.7.8. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.7.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.10.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

7.7.11. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

7.7.14. O fiscal do contrato, quando for o caso, providenciará a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.7.15. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.7.16. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.7.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.7.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.7.19. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.2. Do recebimento:

8.2.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. Os serviços de Primeira e Segunda Prorrogação somente serão pagos caso efetivamente ocorram.

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. O recebimento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.5. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a legislação em vigor, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.2.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia, não será computado para os fins do recebimento.

8.2.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e se consiste em condição para o recebimento do objeto.

8.3. **Procedimentos para pagamento:**

8.4. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato;

8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos artigos 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.0.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.7.0.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

8.8. Prazo de pagamento:

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

8.8.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.9. Forma de pagamento:

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

8.9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao recebimento do objeto efetivamente entregue(s) e aos materiais recebidos.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.9.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do recebimento, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

8.9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.
- 11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.
- 11.10. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 11.11. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 11.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.14. A CONTRATADA deve assinar e entregar à CONTRATANTE na data de reunião de início do contrato os Anexos - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

12.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

12.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em

condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

12.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.8;

14.2.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, 10 (dez) dias.

b) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10% (dez por cento).

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.2. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.4. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.4.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.4.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.4.2.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.2.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.7. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.9. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.9.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.9.2. poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.10. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

17.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.13. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

17.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.16. Indenizações e multas.

17.17. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.19. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

17.19.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.19.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.19.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.19.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;

17.19.5. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

17.19.6. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.19.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.19.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.19.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.19.10. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;

17.19.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

17.19.12. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE para aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº

13.303, de 30 de junho de 2016;

17.19.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

17.19.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.19.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.19.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

17.19.17. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

17.19.18. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira;

17.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

17.21. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpres-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.683/12, a Lei nº 13.260/16, a Lei nº 13.810/19 e o Decreto nº 9.663/19.

22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter,

usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de ____ de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas:

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO __/____ - Projeto Básico (Documento SEI nº xxxxxxxx)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000008.000004/2025-71

SEI nº 0227395

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025**DECLARAÇÃO DA LICITANTE ACERCA DO RELACIONAMENTO SEM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

À

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE

Ref: Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025

_____(nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para todos os fins de direito, que:

1. A licitante do objeto contratual contido no Edital do preâmbulo identificado, acima qualificada, por seus representantes legais, declara, para todos os fins de direito, que

Marcar com X	Declaração
()	Possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos dispostos da Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021.
(...)	Não possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos dispostos da Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021.

Nota: Para facilitar o preenchimento da tabela acima e informar a presença de PEP, as licitantes poderão acessar o Siscoaf (<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>).

2. Caso tenha respondido no item anterior que possui pessoa politicamente exposta (PEP), informar os dados abaixo:
- Nome Completo:
 - Documento de identificação do PEP:
 - Relação existente entre o PEP e a licitante:
3. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pela Funpresp-Exe, fornecidos nesta declaração e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Funpresp-Exe e da legislação aplicável.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal: _____

NOTAS

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP):

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;

IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

a) chefes de estado ou de governo;

b) políticos de escalões superiores;

c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

e) executivos de escalões superiores de empresas públicas;

f) dirigentes da Funpresp-Exe; e

f) dirigentes de partidos políticos.

X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

XI - Considera-se:

a) familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e



Funpresp

Uma parceira para a vida toda

- b) estreito colaborador: pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- c) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Edital Eleições 14.07.pdf

Documento número #b6e5637a-f797-4f72-9bc5-53d9eabd9a1f

Hash do documento original (SHA256): 2a345bfb92be52b5abdada4019b6f536e8bb4e74035232e388b26cbb46ad5f8b

Assinaturas



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou em 14 jul 2025 às 15:10:30

Log

14 jul 2025, 15:02:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b6e5637a-f797-4f72-9bc5-53d9eabd9a1f. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2025 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 jul 2025, 15:04:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
14 jul 2025, 15:10:30	Roberto Machado Trindade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.199. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2025, 15:10:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b6e5637a-f797-4f72-9bc5-53d9eabd9a1f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b6e5637a-f797-4f72-9bc5-53d9eabd9a1f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.